

A IMPLEMENTAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FORMA DE PREPARAR A PESSOA PARA A PARTICIPAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO

IMPLEMENTATION OF CONSTITUTIONAL LAW IN BASIC EDUCATION AS A WAY OF PREPARING A PERSON FOR PARTICIPATION IN PUBLIC SPACE

*Maylla Teodoro de Melo¹
Alcione Adame²*

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo demonstrar a necessidade de se incluir na educação básica o ensino da Constituição Federal visando à preparação de participação no espaço público. Baseando-se no estudo da Constituição Federal em norma de direitos e deveres que abarca questões de Direito, Política e Ética e prepara o indivíduo desde o princípio para que não sinta indiferença ao participar da vida política, possibilitando que através de tais conhecimentos básicos, o mesmo analise como necessário sua participação efetiva para contribuir com a evolução de toda sociedade e esteja preparado para participação no espaço público. Foi concretizado o presente trabalho por meio de pesquisas bibliográficas, se aprofundando em doutrinas, pensamentos filosóficos, normas nacionais vigentes no território nacional que se relacionem diretamente com o tema proposto. Diante do exposto, foi possível concluir que a Constituição Federal é o instrumento que possibilita o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito para alcance da cidadania plena dos indivíduos, pois busca a consecução de direitos individuais e coletivos. Portanto, deve-se aplicar às bases curriculares de ensino básico a Constituição Federal mostrando o necessário ao cidadão para conhecimento de seus direitos e deveres que são impostos pelo Estado, possibilitando que exerça livremente sua cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição Federal. Direitos do cidadão. Educação básica.

ABSTRACT: This paper aims to demonstrate the need to include in the basic education the teaching of the Federal Constitution aiming at the preparation of participation in the public space. Based on the study of the Federal Constitution in a rule of rights and duties that encompasses questions of Law, Politics and Ethics and prepares the individual from the beginning so that he does not feel indifference when participating in political life, enabling that through such basic knowledge, the even analyze as necessary their effective participation to contribute to the evolution of the whole society and be prepared for participation in the public space. This work was accomplished through bibliographical research, deepening in doctrines, philosophical thoughts, national norms in force in the national territory that relate directly to the proposed theme. Given the above, it was possible to conclude that the Federal Constitution is the instrument that enables the development of the Democratic Rule of Law to achieve full citizenship of individuals, as it seeks to achieve individual and collective rights. Therefore, the Federal Constitution must be applied to the basic education curriculum bases, showing what is necessary for citizens to know their rights and duties that are imposed by the State, allowing them to exercise their citizenship freely.

¹Acadêmica do X período do curso de Direito na AJES - Faculdade do Vale do Juruena. Correio eletrônico: mayllajuina@gmail.com

² Graduada em Turismo e Direito e pós-graduada em Direito processual pela PUC-MG. Mestre em Direito Ambiental pela UNISANTOS e Doutoranda em Direito Público pela Universidade de Coimbra. Professora na Faculdade do Vale do Juruena. Correio eletrônico: alcioneadame@yahoo.com.br

KEYWORDS: Federal Constitution. Right of the citizen. Basic education.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Histórico da educação e do ensino do Direito para promoção da cidadania; 3 A legislação aplicada à formação de matrizes com conteúdo político e jurídico; 3.1 Legislação infraconstitucional; 4 O ensino de Direito no Brasil e a perspectiva de um curso voltado para a cidadania; 5 A proposta do ensino jurídico na educação básica; 6 Conclusão; Referências.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar quais as formas de educação existentes no Brasil, aprofundando-se em análise de quais aplicações de ensino jurídico estão instituídas na base comum curricular de formação do cidadão. Para tanto utilizou-se de pesquisas em acervos doutrinários, artigos referentes ao tema publicados em sites como técnica de investigação para obtenção de conhecimentos e fundamentações.

A Constituição Federal contribui para a formação do homem e é a ferramenta que se utiliza para alcançar os direitos de todos e de ser possível ao Estado impor deveres aos cidadãos. O Brasil se pauta em garantir a consecução dos direitos individuais e coletivos para que todos tenham garantias, constitucionalmente previstas, estabelecidas de forma adequada. O Estado atua com base no ordenamento jurídico vigente e a Constituição estabelece a educação como uma garantia a todos.

Para que seja possível seguir o ordenamento jurídico é preciso que se tenha conhecimento do mesmo. A educação é o instrumento posto como a maneira de formar intelectualmente o indivíduo e é através deste processo de formação que o conhecimento ao mesmo é possível o tornando amplo e formando cidadãos capazes de contribuir efetivamente com a sociedade, através da democracia participativa, visando formar a cidadania do indivíduo em pleno Estado Democrático de Direito que se encontra inserido.

Por tais conhecimentos os seres humanos se preparam e participam ativamente da sociedade sendo possível que expresse opiniões na vida política e social do Estado.

O presente trabalho demonstra a necessidade de se incluir na educação básica o ensino da Constituição Federal visando à preparação de participação no espaço público.

O trabalho busca analisar e fundamentar o entendimento de que a formação básica não está sendo aplicada de forma eficaz, com falta da inclusão de disciplinas que possibilitam às crianças, adolescentes e jovens o pleno desenvolvimento do capital social e cívico. Através dos estudos, foi possível observar que para adquirir tal conhecimento e poder desenvolver o

capital social é necessária a aplicação do ensino jurídico e, conseqüentemente, da Constituição Federal na educação básica.

Portanto, é através do acesso a conhecimentos necessários que se possibilita a exigência de direitos e o cumprimento de deveres que são impostos as crianças, jovens e adolescentes, criando com eficácia a formação política e possibilitando aos mesmos a participação efetiva no espaço público da comunidade política para o desenvolvimento futuro da sociedade.

Para tanto a pesquisa foi dividida, em primeiro momento foram analisadas as questões históricas da educação que abordam o País desde a época da colônia até os dias atuais e pontuados aspectos principais da legislação vigente em âmbito nacional aplicada ao direito à educação que é inerente a todos os cidadãos.

Posteriormente, foram analisados aspectos quanto a inclusão do ensino jurídico fornecido como forma de conhecimento ao cidadão desde idade tenra abarcada nas grades curriculares da educação básica, que proporcionam contribuições relevantes aos seres humanos, ficando o conhecimento voltado a criação da cidadania plena e a formação do capital social.

Por fim, consignou-se ênfase na necessidade de inclusão nas bases curriculares para se aprofundando na importância da aplicação do ensino jurídico da educação básica.

Deste modo, partindo de uma análise geral sobre a percepção da importância de a educação preparar a pessoa para o espaço público pretende-se compreender o tratamento dado pelo ordenamento jurídico brasileiro na possibilidade de sua inclusão nas grades comuns curriculares da educação básica.

2 HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO E DO ENSINO DO DIREITO PARA PROMOÇÃO DA CIDADANIA

A educação é um direito social inerente a todos os seres humanos, passou-se por um amplo processo de evolução em que passou-se a ser visto como uma garantia a todos os cidadãos somente a partir do surgimento da burguesia no século XVIII com a ideia de que seria dever do Estado.³

³HORTA, José Silveiro Baia; **Direito à educação e obrigatoriedade escolar** Disponível em <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/158.pdf>> Acesso em 09 mar. 2019.

Ao abordar a análise histórica observa-se que inicialmente a educação teve influencia de preceitos provindos de Portugal. O ensino no Brasil ficava sob a responsabilidade dos Jesuítas que adotavam linhas determinadas pelo Rei Dom João III do Real Colégio das Artes de Coimbra em 1555.⁴

Eram os jesuítas os responsáveis pelas práticas educativas no Brasil que exerceram papel fundamental na implementação do processo de educação formal da sociedade brasileira, pela aplicação de suas atividades educativas.

Suas práticas educativas se baseavam em propagar a fé cristã e catequizar os adeptos ao catolicismo. Seus princípios básicos se pautavam na “busca da perfeição humana por meio da palavra de Deus e a vontade dos homens; a obediência absoluta e sem limites aos superiores; a disciplina severa e rígida; a hierarquia baseada na estrutura militar; a valorização da aptidão pessoal de seus membros”.⁵

O período que se encontravam ativos na sociedade brasileira foi de 1549 a 1759 e durante esse lapso temporal propagaram o ensino formal aos habitantes, primeiramente com relação aos estudantes de classe social elevada que tinham como intuito o ingresso em universidades em Coimbra.⁶

As metodologias adotadas pelos jesuítas permitiu a estes exercerem importante papel com influencia das camadas da sociedade em seu processo de formação.⁷ Suas atividades foram aos poucos se desenvolvendo e os precursores da educação mantiveram os ensinamentos e iniciou-se a garantia de educação a indivíduos da burguesia.⁸

Neste viés, analisa-se o importante papel que os jesuítas exerceram na propagação e desenvolvimento da educação no País. Pelo fato de terem adquirido autonomia com toda propagação da catequese que pertencia a suas missões os mesmos foram expulsos do Brasil.

⁴ OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à educação no âmbito da inclusão social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, Juína, 2016.

⁵ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

⁶ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

⁷ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

⁸ MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro**: algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a11>> Acessado em 31 Out. 2019

Ainda no século XVIII Marques de Pombal realizou reformas educacionais na Europa que repercutiram no Brasil, dentre elas, foi retirado o poder educacional das mãos da Igreja e ficou sobre responsabilidade do Estado para que investisse em aplicar educação de forma adequada.⁹

No entanto somente a partir do século XIX foi que as escolas laicas passaram a ganhar mais espaço no cenário educacional brasileiro, após reivindicações realizadas sob a não existência de educação escolarizada pela burguesia que era a classe emergente que desempenhou papel relevante. Obtiveram êxito por tais reivindicações que possibilitou a burguesia acesso a educação como a classe dominante.¹⁰

A educação passou por um processo extenso de aprimoramento e se iniciaram ampliações do direito a esta para as classes populares que se preocupavam os educadores em planejar ações nas escolas para se minimizar as desigualdades, porém tais projetos eram ideais governamentais que não se concretizavam.¹¹

O processo educacional enfrentou diversos problemas quanto a seu desenvolvimento, sendo que em momentos históricos, como na ditadura militar perdeu seu sentido pedagógico e assumiu caráter político, passou-se por amplos processos de reestruturação política perdendo sua essência.¹²

Por fim, houve-se a elaboração e implementação da Constituição Federal de 1988 que iniciou um significativo avanço da educação brasileira. Aos poucos surgiram movimentos que se mostravam a favor do processo educacional e partir de então a educação vem se aprimorando e sendo garantida pelo Estado Democrático de Direito.¹³

⁹ RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil**: notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

¹⁰ RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil**: notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019

¹¹ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil**: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisaesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

¹² ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil**: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisaesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

¹³ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil**: da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisaesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

É o processo educacional que se mostra como fator determinante das mudanças sociais e através deste instituto que o Estado insere os indivíduos na sociedade promovendo um desenvolvimento pessoal de qualidade.¹⁴

A Constituição Federal foi a responsável por introduzir inovações e compromissos com relação a educação nacional como um direito fundamental de todos os cidadãos postos no Estado Democrático de Direito, formalizando os direitos sociais envolvidos no interesse da coletividade. A educação é posta constitucionalmente como um direito social de competência e responsabilidade em conjunto do Estado e da família, tratando-se da qualidade que se deve alcançar ao instituir organização da educação.¹⁵

Foi a responsável por instituir objetivos que são necessários a serem seguidos para estruturar o processo educacional em que sendo dever do Estado o mesmo tem que garantir o acesso a conhecimentos a todos os cidadãos com qualidade.¹⁶

É a através da educação que se busca preservar a dignidade da pessoa humana como objetivo de promover o bem comum. Busca-se, com isso, garantir o direito social constitucional para se alcançar a formação da cidadania de indivíduos capazes de participarem ativamente da sociedade.

3 A LEGISLAÇÃO APLICADA À FORMAÇÃO DE MATRIZES COM CONTEÚDO POLÍTICO E JURÍDICO

Em primeiro momento se tem a Constituição Federal de 1988 que é a legislação superior do ordenamento jurídico, devendo a mesma ser respeitada e seguida em sua integralidade. Esta é a norma que garante aos indivíduos a cidadania plena para preservação da dignidade da pessoa humana.

A educação é tratada na Constituição em seus artigos, posta como um direito social que deve ser garantido a todos os cidadãos. Por ser a mesma posta como direito de todos pressupõe-se a exigibilidade em favor de todos os indivíduos da sociedade, sendo este,

¹⁴ ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil:** da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisaesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019

¹⁵ RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019

¹⁶ OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à Educação no Âmbito da Inclusão Social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, Juína, 2016.

consequentemente, o dever do Estado em simultaneidade com a família, que é afirmada na Constituição Federal como colaboradora para efetivação do processo educativo.

A instituição desta como direito social, esta incluída na Constituição Federal, 1988, em seu artigo 6º, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Este é o instituto responsável por proporcionar o exercício da plena cidadania de todos os indivíduos atrelada à propagação de um direito fundamental de cunho social.

O direito a educação se pauta na necessidade de o indivíduo ser inserido na sociedade com conhecimentos necessários a seu desenvolvimento, e capazes de se apresentarem a sociedade com conhecimentos críticos colaborando com a mesma. É através do conjunto de conhecimentos adquiridos com a educação que o ser humano alcança a plena cidadania e consequentemente a moral intelectual e a capacidade física.

A Constituição Federal, 1988, imputa a responsabilidade de promover a educação e a cidadania ao Estado, à família e ainda à sociedade de forma geral, visando o desenvolvimento integral da pessoa.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Preceitua ainda em seu artigo 227 a prioridade absoluta de direito à educação à criança e ao adolescente, sendo que assim cabe aos responsáveis por garantir tal direito o dever de priorizar quanto ao atendimento a direito destes, conforme visto a seguir.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Deve-se volta à implementação da educação de forma conjunta priorizando as ações que impliquem em impor políticas públicas voltadas a atender necessidades de interesses de

crianças adolescentes e jovens visando o desenvolvimento social dos mesmos para concretização de seus direitos.¹⁷

Com efeito, mostra-se de suma importância o atendimento a garantia de acesso a educação a todos os seres humanos. Neste viés é imprescindível que se determine uma prioridade na aplicação da legislação brasileira que analisa a criança em condição peculiar de desenvolvimento integral e que merece a proteção de seus interesses e direitos de forma integral, sendo assim, possível alcançar a cidadania, conforme visto a seguir:

Assim sendo, o atendimento a um direito fundamental de uma criança deverá prevalecer em relação ao atendimento a um adulto com absoluta prioridade. Isso significa que o legislativo deverá tratar de ações prioritariamente voltadas para o atendimento infantil, que o executivo, no uso de atribuições deverá priorizar políticas de atendimento de crianças e adolescentes, bem como o judiciário, ao proferir suas decisões não poderá se afastar da ideia da prevalência da proteção integral destes.¹⁸

Portanto, o Poder Público deve privilegiar a aplicação de políticas públicas relacionadas às necessidades da criança e do adolescente, devido o fato de estar estabelecido constitucionalmente como prioritário através da instituição de um Estado Democrático de Direito.¹⁹

Contudo, é necessário que o Estado, a família e a sociedade como um todo se unam para estabelecer medidas que possibilitem o ensino, a disponibilização da educação para todas as crianças e adolescentes, objetivando alcançar todas as necessidades e interesses deste público como forma de atingir a cidadania plena de todos os indivíduos, conforme preceituado no artigo 205 da Constituição Federal, 1988.

3.1. Legislação Infraconstitucional

Os entes federados, União, Estados, Distrito Federal e Municípios atuam conjuntamente com relação ao direito de acesso a educação no Brasil e utilizam meios para garantir esse direito aos indivíduos de forma gratuita e com qualidade. Para tanto utilizam o sistema de colaboração também com a família e sociedade preservando-se a cultura local e

¹⁷ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 368

¹⁸ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 370

¹⁹ COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade**: por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018. Pág. 366

questões sociais e políticas, conforme lei Nº 9.394, de 1996 que estabelece diretriz e bases da educação nacional e traz em seu artigo 26 que é necessário preservar as características da sociedade, conforme descrito:

Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A educação é prevista constitucionalmente como direito social de todos os seres humanos e para ser possível à garantia do mesmo foram criadas legislações que complementam o direito.

Dentre elas esta a Base Nacional Comum Curricular que é instrumento que define os conteúdos necessários a serem repassados aos estudantes nas escolas de todo País, determinando substâncias indispensáveis a serem aprendidas para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.²⁰

Este instituto define políticas nacionais que visam estabelecer o essencial para aprendizagem disponibilizada aos estudantes. Com isso, se torna possível que se aprimore constantemente as matrizes curriculares de ensino, incluindo propostas pedagógicas que se adaptem a realidade nacional, é um documento que se aplica com exclusividade à educação escolar, diante do exposto a seguir.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE)²¹

A Base Nacional Comum Curricular também engloba questões de âmbitos de formação de educadores, e com relação a planos de infraestruturas completas para o desenvolvimento integral da educação. Com isso, fortalece o regime de ensino para que se alcance uma educação com qualidade, conforme exposto a seguir.

²⁰CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rosieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 p. 09

²¹ CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rosieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019 p. 09

Na BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.²²

Com efeito, outra legislação infraconstitucional que aborda a educação é o Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que tem vigência de dez anos no país. É meio de garantir a educação a todos de forma eficaz e completa. O mesmo tem como finalidade o aprimoramento e melhoria da educação brasileira de forma geral, além de apresentar metas e diretrizes a serem seguidas para alcançar a educação plena no Brasil.

Este plano estabelece metas de fortalecimento das competências direcionadas à educação escolar, para alcançar melhoria e qualidade na educação brasileira disponível a todos os cidadãos como forma de preparação da vida política e social.

Outro mecanismo posto pelo Poder Público para garantir o direito a educação foi a lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, que aborda a educação básica e o ensino superior. Esta lei amplia os direitos educacionais e permite que se apliquem estratégias para garantir as missões das redes públicas e particulares de ensino.

Reafirma nesta legislação a importância que a educação assume no processo de formação do ser humano e construção de sua cidadania, possibilitando o conhecimento de princípios e valores que são fundamentais para seu desenvolvimento.

A lei aborda em seu artigo 27 diretrizes que devem ser observadas com relação a aplicação dos conteúdos das bases curriculares de ensino, tais como:

A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento; orientação para o trabalho; e a promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Dispõe ainda que a educação desde tenra idade permite o desenvolvimento integral do ser humano, pois alarga seu conhecimento e forma cidadãos participativos que atuam na sociedade e contribuem com a mesma para alcance do bem comum.

²² CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rossieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019. p. 10

4 O ENSINO DE DIREITO NO BRASIL E A PERSPECTIVA DE UM CURSO VOLTADO PARA A CIDADANIA

Os direitos são garantidos a todos os seres humanos pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil e para que possam inclusive valer-se destes é necessário que o cidadão tenha amplo conhecimento dos mesmos, pois com isso é possível aos mesmos atuarem ativamente na sociedade buscando alcançar sua cidadania e contribuir para com o País.

A legislação brasileira é positivada e deve ser conhecida por todos, que não se pode alegar seu desconhecimento quando postos em sociedade, pois é obrigação de todos terem o mero conhecimento destas leis. Portanto, a compreensão mínima dos dispositivos legais que estabelecem direitos e deveres dos cidadãos é essencial para que se alcance a democracia, podendo o Estado exigir condutas dos seres humanos e possibilitando a estes garantias de direitos postos pelo Estado.

É através do conhecimento a direitos postos constitucionalmente que se torna possível o alcance da cidadania e consecução da dignidade da pessoa humana, através de tais informações, conforme posto a seguir.

Ter acesso a informações jurídicas já no ensino regular seria de relevante significado para o cidadão, no sentido de contribuir para o exercício da cidadania, e para instruir melhores pessoas, que estariam mais bem preparadas para lidar com situações rotineiras que envolvem questões ligadas ao Direito, já que o direito faz parte da vida de todo o cidadão. Também contribuiria para o crescimento intelectual e humanístico dos estudantes, ampliando o conhecimento de direitos e incentivando a luta pela justiça.²³

A educação básica é uma das fases em que os indivíduos desenvolvem seus conhecimentos e habilidades, portanto é de suma importância a inclusão do ensino jurídico constitucional no ensino regular para que se estabeleça a cidadania e possibilite a participação dos mesmos nas questões do Estado.

Há no Brasil carência de conhecimentos básicos de crianças, jovens e adolescentes, pois muitos assuntos não estão inseridos na grade curricular de ensino destes. Com isso, os

²³ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicao+egarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019.

alunos são privados de informações consideradas de extrema importância no processo de formação da cidadania.

O instrumento que permite aplicar direitos e deveres ao cidadão é a Constituição Federal, por ser a legislação superior do ordenamento jurídico, através disso a mesma aborda questões de Direito, Política e Ética para preparar o indivíduo desde sua infância para que se vejam como apto a participar ativamente da sociedade.

Consigna-se que o conhecimento da Constituição Federal desde as bases iniciais da educação é uma forma de criar no indivíduo a vontade de participar ativamente da sociedade e com isso se ter garantido a cidadania colaborando para com as questões políticas e civis da coletividade, buscando sempre alcançar o bem comum de todos.

O ensino da Constituição Federal, trazendo às crianças e adolescente os direitos e deveres garantidos e cobrados de todos os indivíduos visa alcançar a pátria que através da educação forma um indivíduo conhecedor da sociedade que se encontra inserido e assim se alcança a efetivação da cidadania com cidadãos participativos em todas as esferas da sociedade visando alcançar interesses e representações pelo governo.²⁴

Conforme analisado a Base Nacional da Educação básica é o instrumento utilizado pelo Poder Público para instituir conteúdos necessários aos seres humanos para terem acesso durante seu processo de formação escolar. Para tanto, não se inclui nas matrizes curriculares da educação básica conteúdos de cunho jurídico.

Ademais, é necessário que se faça a inclusão em tais bases dos conteúdos de ensino jurídico, buscando a cidadania e conseqüentemente garantindo a justiça, para que o indivíduo adquira noções básicas adicionadas em sua base curricular, seja em escolas públicas ou privadas, pois ambas têm o papel fundamental de ensinar o que é necessário para o desenvolvimento humano, sendo que buscara a efetivação de direitos através da justiça.

O conhecimento de direitos e deveres permite a motivação de participação pelos cidadãos na sociedade em atividades que visam o bem comum, pois é através de tais conhecimentos que o cidadão forma sua identidade cultural e participa ativamente da sociedade contribuindo com a mesma para se alcançar o bem comum.

²⁴ ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional Disponível em** <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAIEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019.

Ademais, é necessária a inclusão do ensino constitucional nas bases curriculares do ensino regular como forma melhorar a qualidade do ensino e formar cidadãos introduzindo conhecimentos jurídicos que irão basear a cidadania dos indivíduos que participaram ativamente da sociedade atuando com perspicácia em relação a todos os seus direitos e ainda cumprindo os deveres inerentes a todos.²⁵

Os direitos e deveres são colocados em prática pelos cidadãos a partir do conhecimento aos mesmos, pois através da ciência destes é possível se nortearem quanto às condutas que permitem alcançar a ordem política e econômica da sociedade. Com isso, os estudantes terão seus conhecimentos ampliados e atuarão em busca da justiça com os incentivos que lhe são passados pelo poder público, possibilitando sua participação efetiva.²⁶

5 A PROPOSTA DO ENSINO JURÍDICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Instrumentos são utilizados pelo Estado aplicação da educação na sociedade, dentre eles, a Base Nacional Comum Curricular. É através desta que se estipula a grade curricular em todas as fases do ensino, que se inicia com a educação infantil, ensino fundamental e o ensino médio.

A grade estipulada na Base Nacional Comum Curricular inclui todos os conteúdos que se mostram necessários aos educadores repassar aos alunos e as substâncias de conteúdos que demonstrem relevância significativa no processo educativo garantindo que os mesmos tenham acesso a uma educação de qualidade e que possam se desenvolver na sociedade e ter sua formação de forma eficaz ao alcance da cidadania plena.

Os planos de ensino são determinados por esta base e devem ser seguidos para que se adaptem as mudanças e demandas da sociedade. Institui propostas pedagógicas e metas a serem alcançadas pelos educadores e consequentemente pelas instituições de ensino.

²⁵ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019.

²⁶ DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019.

As diversidades existentes no meio social devem ser analisadas a fim de se determinar quais as questões necessárias ao desenvolvimento do ser humano para garantir uma formação de qualidade durante seu processo educacional.

Ao analisar a importância de se ter conhecimentos básicos de direitos necessários à sobrevivência do indivíduo em inclusão na sociedade, fica nítida que os mesmos participarão ativamente da comunidade, exigindo que garantias de seus direitos, postos constitucionalmente, sejam estabelecidas e com isso atuam ativamente na construção da cidadania e no alcance da dignidade da pessoa humana.²⁷

É manifesta a necessidade de se incluir o ensino constitucional nas grades comuns curriculares da educação não apenas se pautar em questões relacionadas ao conhecimento jurídico em si, mas também ao se expor a importância de que o acesso a conhecimento de direitos básicos de direitos e deveres proporciona ao indivíduo uma formação pautada na construção de cidadãos participativos que contribuam ativamente na sociedade.

São tais noções adquiridas diariamente que permite ao cidadão se impor em sociedade e ao tomar decisões atuar com mais certeza, sabendo se proteger quando se deparar com atos ilegais e assim agir em prol da sociedade.²⁸

Contudo, a inclusão do ensino da Constituição na grade curricular da educação básica é a forma de permitir aos cidadãos em sua fase de formação terem conhecimento pleno de seus direitos podendo assim se socorrer perante as instituições responsáveis buscando sempre que necessário uma resolução diante destas pela solicitação de uma tutela devida por meio Estatal.²⁹

Isso, pois, é justamente o conhecimento pleno de direitos e deveres que permite ao ser humano se desenvolver gradualmente e ter garantida sua cidadania, tendo com isso o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, onde o mesmo será posto com a missão de propagar a justiça no meio social.

Tal inclusão tem a finalidade de formar indivíduos críticos que entendem todo o contexto social, político e jurídico, ao meio que estão inseridos permitindo que atuem com

²⁷ ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional** Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCk87haAlEMJ:https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019.

²⁸ MARTINEZ, André Almeida Rodrigues; **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**, 2013; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acessado em 12 Out. 2019.

²⁹ MARTINEZ, André Almeida Rodrigues; **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**, 2013; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acessado em 12 Out. 2019.

conhecimentos necessários em todas as questões de ordem práticas a que estão expostos diariamente.

Portanto, é necessário se estabelecer metodologias que incluam na Base Comum Curricular conteúdos que aperfeiçoem os conhecimentos jurídicos dos estudantes durante sua formação, para que no futuro possam atuar na sociedade de forma mais adequada contribuindo significativamente para com a sociedade e construindo a cidadania que é direito inerente a todos os seres humanos.

6 CONCLUSÃO

O Brasil passou por diversas modificações significativas, portanto a educação brasileira consequentemente passou por tais mudanças. A educação se iniciou por praticas dos jesuítas que tinham missão de catequizar e propagavam a fé cristã. Os mesmos exerceram papel importante para a educação no Brasil, pois se encontravam atuantes na sociedade repassando conhecimentos.

Visto que, é com o processo de educação, que os cidadãos têm conhecimento de conceitos éticos básicos para a vivência em sociedade que torna possível formar cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres e com consciência crítica, permitindo assim que atuem e contribuam significativamente em busca de uma sociedade voltada ao desenvolvimento do bem comum.

É conclusivo que a Constituição Federal é o instrumento que possibilita o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito para alcance da cidadania plena dos indivíduos, pois é através desta que se é possível a consecução dos direitos individuais e coletivos posto na democracia inerentes a todos os seres humanos.

Portanto, deve-se incluir às bases curriculares de ensino básico, que engloba a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, o ensino da Constituição Federal com conteúdos que repassam o necessário ao cidadão para conhecimento de seus direitos e deveres que são impostos pelo Estado.

Para tanto, foi possível observar a importância do conhecimento sobre a Constituição Federal aplicado desde tenra idade, no ensino básico, que o cidadão poderá livremente exercer sua cidadania através da participação ativa na sociedade contribuindo para o desenvolvimento social e ético do ser humano estabelecido em um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, Washington Lair Urbano; **A história da educação no brasil:** da descoberta à lei de diretrizes e bases de 1996; Disponível em <<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/47650.pdf>> Acessado em 31 out. 2019.

ANTONELLO, Isabelle Pinto; NOREMBERG, Alessandra; **Direito e Educação: A Promoção da Cidadania nas Escolas Brasileiras Utilizando-se da Disciplina de Direito Constitucional** Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:SCK87haAIEMJ:https://online.unis.c.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14729/3563+&cd=12&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 31 Mar. 2019.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de; FILHO, Mendonça; SILVA, Rosieli Soares da; **Base Nacional Comum Curricular: Educação é a Base**, 2018; Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/bncc-20dez-site.pdf>> Acesso em 23 Mar. 2019.

COSTA, Fabrício Veiga; MOTTA, Ivan Dias da; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona; **Educação e diversidade:** por uma formação jurídica plural e democrática. / 1. ed. – Maringá, PR, 2018.

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho de; **Acesso à educação jurídica:** pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular; Disponível em <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uikALi2FzfMJ:https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/8159/5897/+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em 27 mar. 2019.

HORTA, José Silveiro Baia; **Direito à educação e obrigatoriedade escolar** Disponível em <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/158.pdf>> Acesso em 09 mar. 2019.

MACIEL, Lizete Shizue Bomura; NETO, Alexandre Shigunov; **O ensino jesuítico no período colonial brasileiro:** algumas discussões, 2008; Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/er/n31/n31a111>> Acessado em 31 Out. 2019.

MARTINEZ, André Almeida Rodrigues; **O ensino da cidadania nas escolas brasileiras**, 2013; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24507/o-ensino-da-cidadania-nas-escolas-brasileiras>> Acessado em 12 Out. 2019.

OLIVEIRA, Roseli do Nascimento. **O direito à educação no âmbito da inclusão social**. 2016. 55f. Monografia (Licenciatura em Pedagogia). AJES – Instituto Superior de Educação do Vale do Juruena, Juína, 2016.

RAPOSO, Gustavo de Resende; **A educação na Constituição Federal de 1988**, 2002; Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/6574/a-educacao-na-constituicao-federal-de-1988>> Acesso em 31 out. 2019.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal; **História da educação escolar no Brasil:** notas para uma reflexão; Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-863X1993000100003> Acessado em 05 Out. 2019.